



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019 **Tomada de preços nº 7/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Rua Manoel Barcelos dos Santos - Contrato de Repasse 867393-MCIDADES (MDR)

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 14.056.615/0001-44, neste ato representada por PAULO ROBERTO KRAUSE, portador do CPF nº 033.924.409-73 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual e execução, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de execução do presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, tendo seu prazo a data de 01/03/2021.

Subcláusula Segunda – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula do prazo de execução do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quarta – do prazo de execução

O Contrato terá sua execução prorrogada para o dia 01/03/2021, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Subcláusula Terceira – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado, tendo seu prazo a data de 01/03/2021.

Subcláusula Quarta – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula do prazo de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta – do prazo de vigência

O Contrato terá sua vigência prorrogada para o dia 01/03/2021, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste


Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 07/01/2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
14.056.615/0001-44
PAULO ROBERTO KRAUSE
033.924.409-73

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0028 / 2021 / REGOV/CV

Cascavel, 6 de Janeiro de 2021

Assunto: Aprova reprogramação do cronograma físico-financeiro

Ref.: CR 867393/2018/MDR/CAIXA

Objeto: Pavimentação Asfáltica na Rua Manoel B. dos Santos

Conta corrente: 4692.006.00647059-2

Vigência: 24/05/2022

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme solicitação desse Convenente foi procedida análise técnica referente alteração do cronograma físico-financeiro do Contrato de Repasse em referência, com base na justificativa apresentada pelo Convenente de que solicitou reprogramação de cronograma para garantir prazo viável à conclusão das obras, sem alteração de valores e demais especificações.

1.1 O novo prazo proposto, que **totaliza 9 meses**, está coerente com o volume de serviços à executar. Dessa forma, não há óbice para reprogramação do cronograma físico financeiro, conforme solicitado pelo Convenente, o qual deve prosseguir com as obras e apresentar os documentos para inspeção técnica/autorização de saque, observando o novo cronograma físico-financeiro aprovado.

1.2 Em anexo guia de ressarcimento no valor de R\$ 2.400,00 referente à análise de reprogramação do cronograma físico-financeiro, e após o recolhimento encaminhar comprovante à REGOV Cascavel.

2. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENENTE nos prazos abaixo estabelecidos:

Pendência	Prazo para solução
<u>Incluir na Aba Contratos:</u> Aditivo contratual ao CTEF ou documento equivalente formalizando a ampliação do prazo de execução de 07 para 09 meses, acompanhado da respectiva publicação.	Até 11/01/21
<u>Incluir na Aba Contratos:</u> Declaração de que o aditivo atende à L. 8666 (modelo anexo);	Até 11/01/21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

<u>Incluir na Aba Anexos:</u> Termo de recebimento provisório da intervenção, por parte do Contratado, nos termos de art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 1993.	Até 11/01/21
<u>Incluir na Aba Anexos:</u> Laudo de Conformidade em Acessibilidade, juntamente com sua ART/RRT.	Até 11/01/21
<u>Incluir na Aba Anexos:</u> Laudo de Controle Tecnológico acompanhado de ART/RRT de responsabilidade pela sua realização, bem como ateste correspondente, emitido pelo Contratado.	Até 11/01/21

3. Por oportuno, informamos que a medição de nº 08 apresentada em 15/12/20 foi devidamente registrada em nosso sistema de acompanhamento de obras, e a autorização do valor correspondente a ela será realizado após o ateste de conclusão das obras, uma vez que a última parcela não pode ser inferior a 10% do valor do investimento.

4 Informamos ainda que a 9ª medição com 100% de execução acumulada foi recepcionada nesta REGOV em 05/01/21 e foi encaminhada para procedimentos de vistoria final.

4.1 Sendo assim, as providências dos itens 1.2 e 2 acima devem ser atendidas até 11/01/21 para não impactar no desbloqueio de recursos.

5 Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

LILIANE DURAN LOPES

Assistente Júnior

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019 Tomada de preços nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Rua Manoel Barcelos dos Santos - Contrato de Repasse 867393- MCIDADES (MDR)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI

VIGENCIA ATUAL: 01/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>08/10/2021</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2175</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>09/01/2021</u>
JORNAL: <u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO: <u>1814</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
 RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 C.P.F. nº 020.697.089-77
 DISTRATADO: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI
 CNPJ sob nº 18.272.465/0001-67
 MAURO RENATO BECKER
 CPF Nº 697.497.289-04
 FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
 DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:D78BD168

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020
 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
 RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 C.P.F. nº 020.697.089-77
 DISTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ sob nº 36.929.543/0001-35
 CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
 CPF Nº 104.477.619-60
 FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
 DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 - MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:2673EF60

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 225/2019

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 225/2019
 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
 RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 C.P.F. nº 020.697.089-77
 DISTRATADO: CRISTINA BONFLEUR
 CNPJ sob nº 18.332.714/0001-62
 CRISTINA BONFLEUR
 CPF Nº 061.462.439-81
 FUNDAMENTO : Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
 DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa

especializada prestadora de serviços para ministrar aulas/oficinas de Corte e Costura, Artesanato em Decupagem, Ponto Cruz, Macramê, Vagonite e Bordado em Fita, Artesanato em Crochê, Tricô, Decoração Natalina e Lírio de Santo Antônio, Cabeleireiro, Capoeira, Coral, Manicure e Pedicure, Tear e Restauração e Confeitaria, para atendimento de adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo município, Pregão nº 70/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 04 de janeiro de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA-
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:8166EA51

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 275/2019

EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 275/2019
Tomada de preços nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Rua Manoel Barcelos dos Santos - Contrato de Repasse 867393- MCIDADES (MDR)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
 VIGENCIA ATUAL: 01/03/2021
 DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:90BA956D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.610/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Federais 3.555/2000, 5.504/2005 e Decreto Municipal 2.317/2006 de 26/05/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para os devidos fins estabelecidos na legislação pertinente, o Pregoeiro e Equipe de apoio do município de Santo Antonio do Sudoeste.

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro;
 ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeiro;
 LUANA SEBEN FIORENTIN,
 NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO.

Artigo 2º - Os membros da Equipe de apoio não serão remunerados pelos serviços prestados, sendo considerados como serviços de relevância ao município.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 06 de janeiro de 2021 com a devida publicação, tendo sua validade até 05 de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria 20.286/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Publique – se

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 3, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante Lei nº 31/2020, de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto:

I - o Anexo I, que dispõe sobre o Desdobramento em Metas Bimestrais de Arrecadação da administração direta para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das restituições da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

II - o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no Exercício de 2021, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

- I - assegurar à Administração Municipal a implementação do

planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo; II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;

VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I, c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III - DAS METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da restituição da receita.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem

cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos. Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem; II - nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública e situação de emergência no Município;

III - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º O Departamento de Finanças, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 O Diretor de Finanças deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Diretor municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,
Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2021.
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL**

Continuação nas páginas 7A e 8A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 275/2019**

Tomada de preços nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Rua Manoel Barcelos dos Santos - Contrato de Repasse 867393-MCIDADES (MDR)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI

VIGENCIA ATUAL: 01/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 61/2019 - Tomada de preços nº 2/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica em ruas do perímetro urbano, nas ruas Aurora Squares, Bento Munhoz da Rocha, Luiz Ortega, João Correa, Marino Minetto e Gonçalves Dias - Contrato de Repasse 845032/2017 MCIDADES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ELIZANDRO FOPPA ME

VIGENCIA ATUAL: 08/03/2021 - DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: ELIZANDRO FOPPA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2020**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR - CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS

E SERVICOS EIRELI - CNPJ sob nº 18.272.465/0001-67

MAURO RENATO BECKER - CPF Nº 697.497.289-04

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato

tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes

supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de Trator e

Equipamentos Agrícolas de acordo com o Convênio 892235/2019 -

MAPA, Pregão nº 38/2020.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 06/01/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL



FIQUE em casa

não é sobre si, é sobre todos

A covid-19, doença que causa o Coronavírus, é assintomática em 84% dos casos. Isso significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas: **ficar longe o suficiente para que o coronavírus não possa se espalhar.**

Tribuna Regional

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL
Cléria M. S. Silva**

TRADIÇÃO, EXPERIÊNCIA E CONFIABILIDADE!

A contabilidade da sua empresa nas mãos de quem **REALMENTE ENTENDE**

Rua Presidente Vargas, Nº 71 - Sala 04
Fone: (49) 3644-0850